



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2024, nº 237

Edição Eleitoral

Disponibilização: sexta-feira, 04 de outubro de 2024

Publicação: sábado, 05 de outubro de 2024

Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

Desembargador Carlos Eduardo Contar
Presidente

Desembargador Sideni Soncini Pimentel
Vice-Presidente e Corregedor

Hardy Waldschmidt
Diretor-Geral

Rua Des. Leão Neto do Carmo, 23 - Parque dos Poderes
Campo Grande/MS
CEP: 79037-100

Contato

(67) 2107-7141

dje@tre-ms.jus.br

SUMÁRIO

Zonas Eleitorais	1
Índice de Advogados	56
Índice de Partes	56
Índice de Processos	56

ZONAS ELEITORAIS

2ª ZONA ELEITORAL DE NAVIRAÍ

PORTARIA Nº 6/2024

Dispõe sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas no 1º Turno das Eleições de 2024, no âmbito da 02ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul

O JUIZ ELEITORAL, Dr. Eduardo Lacerda Trevisan, no uso da competência que lhe confere o art. 35, inciso IV, do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO que compete ao Juiz Eleitoral adotar as providências normativas e afetas ao exercício do poder de polícia que julgar necessárias à ordem e à presteza no pleito municipal, garantindo a segurança dos eleitores e a normalidade da votação;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas, no dia das eleições, comumente acarreta transtornos e compromete a boa ordem dos trabalhos eleitorais e o exercício democrático do voto;

CONSIDERANDO que a proibição do consumo de bebidas alcoólicas, em eleições anteriores, mostrou-se eficaz para a garantia da ordem pública, principalmente, nos locais de votação;

RESOLVE:

Art. 1º. PROIBIR O CONSUMO de bebidas alcoólicas no horário compreendido entre 3 (três) e 16 (dezesseis) horas do dia 06.10.2024 (domingo) em bares, restaurantes, conveniências, lanchonetes, trailers, hotéis e demais estabelecimentos comerciais e similares, bem como em locais abertos ao público em toda a circunscrição da 02ª Zona Eleitoral.

§ 1º. O descumprimento da presente determinação caracterizará a prática do crime de desobediência previsto no art. 347 da Lei n. 4.737/65 (Código Eleitoral).

§ 2º. Alerta-se a população que se apresentar publicamente em estado de embriaguez constitui contravenção penal (art. 62 da Lei das Contravenções Penais) e que promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais constitui crime (art. 296 do Código Eleitoral).

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos por este juízo.

Art. 3º. Encaminhe-se cópia às Polícias Civil e Militar dos municípios supracitados.

Art. 4º. Afixe-se no átrio do cartório eleitoral.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor quando publicada no átrio do Cartório Eleitoral, e cópias devem ser imediatamente encaminhadas à Corregedoria Regional Eleitoral, à Imprensa local para divulgação, e aos representantes dos partidos políticos e coligações desta 2ª Zona Eleitoral, ao Ministério Público Eleitoral, às Polícias Federal, Civil, Militar, Militar Ambiental.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

EDUARDO LACERDA TREVISAN

Juiz Eleitoral

PORTARIA Nº 4/2024

O Dr. Eduardo Lacerda Trevisan, Juiz Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral - Município de Naviraí - no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 29 da Resolução TRE/MS nº 837/2024, na forma das disposições contidas na Resolução TSE nº 23.610/2019.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução/TRE 837/2024, que designa Juízes Eleitorais para o exercício do poder de polícia na fiscalização da propaganda eleitoral e estabelece os procedimentos a serem adotados, pertinentes ao pleito de 2024;

CONSIDERANDO que o direito de propagando eleitoral não importa em restrição ao Poder de Polícia quando este deva ser exercido em benefício da ordem pública;

CONSIDERANDO que o poder geral de polícia será exercido por todos os Juízes Eleitorais que exercem a jurisdição eleitoral no município;

CONSIDERANDO que nos municípios abrangidos por zona eleitoral única, compete ao juiz da respectiva zona o poder geral de polícia na propaganda eleitoral, referente ao pleito do corrente ano;

CONSIDERANDO que o Juiz Eleitoral é competente para tomar todas as providências relacionadas à propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que a distribuição de material gráfico, caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos é permitido até as 22 horas do dia que antecede o da eleição, ou seja, até o dia 05 de outubro de 2024;